



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2020

Vila Pavão/ES, 06 de julho de 2020.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 028/2020, que busca autorização legislativa para efetuar pagamento de caráter indenizatório no valor de R\$ 4.171,44 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) a empresa KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI ME, CNPJ Nº 26.660.945/0001-23, proveniente da prestação de serviços de transporte escolar, durante a vigência do contrato nº 088/2017, apurado através do processo administrativo de reequilíbrio econômico tombado sob o nº 004016/2019.

Conforme infere-se do documento explicativo e planilhas de fl. 145/150 (cópia anexa), de lavra do servidor Gustavo Pansiere Zavarise, nomeado Fiscal do Contrato sobredito, o reequilíbrio financeiro pretendido pela empresa contratada deu-se em razão do acréscimo no preço dos combustíveis, que for apurado utilizando-se os valores referenciais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), extraídos dos sítios eletrônicos desta.

Explica ainda o servidor / fiscal do contrato em seu despacho que tal proceder teve azo na não apresentação das notas fiscais solicitadas a contratada, relativamente ao mês de ABRIL/2020 e em parte do mês de JANEIRO/2020, mas que foram feitas as devidas apurações e encaminhadas à apreciação da Secretaria de Finanças e Orçamento.

Nesta toada, o Secretário de Finanças e Orçamento, através do despacho de fl. 151, ratifica *“os valores demonstrados na planilha com base nos documentos que foram apresentados pela referida empresa”*.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300350037003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, os setores contábil e financeiro do Município opinaram (cópia anexa dos despachos) pela possibilidade de quitação do débito com a empresa requerente, por haver previsão orçamentária e recursos financeiros para tanto.

Em seguida, por tudo que se apurou nos autos e em acatamento ao Parecer Jurídico de fls. 153/154v, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento do débito, determinando-se o encaminhado de projeto ao Poder Legislação Municipal solicitando autorização para o pretendido pagamento em caráter indenizatório, na forma sugerida na peça opinativa (cópia anexa da decisão).

Destarte, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento de caráter indenizatório no valor de **R\$ 4.171,44 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** a empresa **KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI ME**, CNPJ Nº 26.660.945/0001-23, proveniente de reequilíbrio econômico na vigência do contrato nº 088/2017, apurado através do processo administrativo de reequilíbrio econômico tombado sob o nº 004016/2019, o que *per si*, pelo decurso de tempo, justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Autoriza pagamento de caráter indenizatório a empresa **KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI ME**, CNPJ Nº 26.660.945/0001-23, proveniente reequilíbrio econômico, durante a vigência do contrato emergencial nº 088/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de caráter indenizatório no valor de **R\$ 4.171,44 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** a empresa **KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI ME**, CNPJ Nº 26.660.945/0001-23, proveniente do contrato emergencial nº 088/2017, para prestação de serviços de transporte escolar, apurado através do processo administrativo de reequilíbrio econômico tombado sob o nº 004016/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês julho de 2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

